



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180040

CONTRATANTE: Município de PACAJÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.664.446/0001-37, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA, Sec. Munic. de Saúde, portador do CPF nº 561.398.292-91, residente na Travessa São Pedro, 52, Bairro Centro, Cep nº 68.485-000, Pacajá-Pará.

CONTRATADO: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 01.241.313/0001-02, com sede na ROD. PA 150, SN, KM 03, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68508-970, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. REINALDO JOSE ZUCATELLI, residente na Avenida Paraná, 100, Belo Horizonte, Marabá-PA, CEP 68503-420, portador do CPF 474.855.407-00.

II DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolve mediante a autorização exarada nos autos do processo nº 012/2018-09, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de 04 veículos de passeio, referente a emenda parlamentar nº 32140003,01 destinado a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA ARATAÚ, conforme proposta nº 11664.446000/1170-12, 01 destinado UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA NAZARÉ, conforme proposta nº 11664.446000/1170-18, e 02 destinados a UNIDADE DE SAUDE DA FAMÍLIA DA VILA BOM JARDIM, conforme proposta nº 11664.446000/1170-13, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010754	VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5PESSOAS, 0 KM - Marca.: FIAT Especificações: Tipo de combustível: bicombustível; Portas: 04 portas; Ar condicionado: Possui; Trio Elétrico (trava, vidro alarme): Não possui; Capacidade: 05 lugares; Freios ABS e Airbag Dup: Possui; Cambio: manual; motorização: 1.0 a 1.3; Tipo de direção: hidráulica/elétrica; Distância entre eixos: mínimas de 2.370 MM	UNIDADE	2,00	46.000,000	92.000,00
010755	VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5PESSOAS, 0 KM - Marca.: FIAT Especificações: Tipo de combustível: bicombustível; Portas: 04 portas; Ar condicionado: Possui; Trio Elétrico (trava, vidro alarme): possui; Capacidade: 05 lugares; Freios ABS e Airbag Dup: Possui; Cambio: manual; motorização: 1.0 a 1.3; Tipo de direção: hidráulica/elétrica; Distância entre eixos: mínimas de 2.370 MM	UNIDADE	2,00	46.000,000	92.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	184.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Pregão presencial - Lei 10.520/02, art. 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

AV. J. MIRANDA DOS SANTOS,67, BAIRRO N. HORIZONTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. O objeto deste termo contratual deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na rua Candido Mendes, s/n, bairro centro, neste município, no prazo máximo de até 03 (três) dias após a assinatura do contrato;
- 3.3. Atender somente mediante autorização do responsável designado pela CONTRATANTE;
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 3.6. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.7. Encaminhar para o Setor Financeiro da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.8. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **CLEDSON DA SILVA FERREIRA**, inscrito no CPF nº 595.948.372-68, designado pela **GESTORA DO CONTRATO**, cabendo a ele:
 - a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
 - b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias

AV. J. MIRANDA DOS SANTOS,67, BAIRRO N. HORIZONTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ao bom andamento do fornecimento.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Abril de 2018 extinguido-se em 27 de Junho de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), a ser pago segundo as autorizações expedidas pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, após a assinatura do contrato, para que seja disponibilizado o acesso dos usuários indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0612.103010171.2.059 Manutenção dos Postos de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 184.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PACAJÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ-PA, 26 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.664.446/0001-37
CONTRATANTE

AV. J. MIRANDA DOS SANTOS,67, BAIRRO N. HORIZONTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 01.241.313/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____